



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/78 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Caria - Associação Cultural e Recreativa de Caria, serviço de programas denominado Rádio Caria

Lisboa  
15 de fevereiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/78 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Caria  
- Associação Cultural e Recreativa de Caria, serviço de programas denominado Rádio Caria

#### I. Pedido

1. A 30 de agosto de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Rádio Caria - Associação Cultural e Recreativa de Caria, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Belmonte, na frequência 102,5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Caria, inscrito no registo de operadores de rádio da ERC sob o n.º 423041.
3. A licença da Requerente é válida até 5 de março de 2024, pelo que, sendo o pedido de renovação datado de 30 de agosto de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015, de 29 de julho.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3. Estatutos do operador;
- 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.5. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6. Declarações do operador e dos e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;

- 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8. Estatuto editorial<sup>3</sup>;
- 10.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.10. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.13. Último relatório de gestão e contas;
- 10.14. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 11 e 14 de outubro de 2023.

#### IV. Operador Radiofónico

- 11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 6 de março de 1989<sup>4</sup>, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 31 de janeiro de 2001, e novamente pela Deliberação 46/LIC-R/2008, da ERC, de 17 de dezembro de 2008.
- 12. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados

---

<sup>3</sup> No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

<sup>4</sup> O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 54, de 6 de março de 1989.

depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.

**13.** A Rádio Caria - Associação Cultural e Recreativa de Caria tem por objeto específico o exercício da atividade de radiodifusão e a promoção de atividades culturais e recreativas, entre outras atividades, ligadas a fins de natureza cultural, recreativa, social e beneficente, de acordo com os Estatutos da Associação.

#### **V. Obrigações Legais**

**14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (ver Anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 11 e 14 de outubro de 2023.

**15.** Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

##### **a) Concentração**

**16.** No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Caria - Associação Cultural e Recreativa de Caria declararam respeitar os limites ali impostos.

##### **b) Financiamento**

**17.** O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

**18.** De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC<sup>5</sup>, reportada no anexo à presente deliberação, a Rádio Caria - Associação Cultural e Recreativa de Caria encontra-se globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

**d) Programação**

**19.** De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

**20.** A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com programas de informação (local, regional, nacional), de animação com participação de ouvintes, divulgação de atividades e instituições do município, música, cultura, entrevistas, desporto, entre outros.

**21.** Das audições efetuadas confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação em direto e direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas interativos, musicais, formativos, culturais, (ex. Manhãs da Rádio; programa de animação “Cantar do Galo”; “Discos Pedidos”; “Parodiantes”; “Onda Latina” de música Latina; “Flashback”, “Lado Lunar” programa de música romântica; “Tarde Desportiva” aos domingos com acompanhamento da atividade desportiva regional com animação musical, sendo referido pelo operador que a Rádio Caria tem apoiado ações de solidariedade, angariação de fundos, a promoção de iniciativas de âmbito institucional, e a par da emissão em Estúdio realizou programas em direto do exterior, cobertura de eventos, assim como tem vindo a dar voz aos responsáveis das autarquias locais e

---

<sup>5</sup> Informação: 78/UTM/ID/2023/INF, de 7 de setembro.

responsáveis associativos) pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

20. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

#### **e) Informação**

21. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

22. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador difunde quatro blocos de informação, pelas 8h00, 10h00, 12h00; 18h00 e o *flash* informativo às 11 horas. O operador refere ainda um noticiário nacional em simultâneo com a Antena 1, pelas 7h00. A análise da componente informativa do fim-de-semana revelou a difusão de serviços noticiosos pelas 8h00, 10h00, 14h00 e tardes de informação desportiva local/regional. Assim, de acordo com as audições efetuadas, foi confirmada a emissão dos serviços informativos, os quais compreenderam notícias maioritariamente locais/regionais, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

23. Consta como responsável pela informação Nelson Fernandes, com carteira profissional n.º 1868, e como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões Sérgio Paulo Gomes, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

#### **f) Denominação e frequência**

24. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

#### **g) Publicidade e patrocínio**

25. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

#### h) Música portuguesa

26. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da Rádio Caria (Portal das Rádios)

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
31/01/2023	41,2%	50,4%	77,1%	79,7%	5,1%
28/02/2023	40,1%	49,5%	78,6%	81,3%	0,4%
31/03/2023	40,0%	49,4%	77,9%	81,3%	0,6%
30/04/2023	40,0%	49,2%	76,9%	78,7%	0,3%
31/05/2023	39,9%	48,8%	78,1%	80,0%	0,3%
30/06/2023	39,4%	48,6%	77,7%	79,3%	0,4%
31/07/2023	39,7%	49,1%	77,6%	80,3%	0,3%
31/08/2023	39,0%	47,4%	74,9%	75,2%	0,2%
30/09/2023	39,7%	48,5%	77,4%	80,2%	0,6%
31/10/2023	39,5%	48,3%	78,0%	80,1%	0,4%
30/11/2023	39,7%	48,5%	78,0%	81,4%	0,3%
31/12/2023	39,6%	50,1%	77,8%	80,5%	0,1%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

27. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio Caria observa as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nas 24 horas de emissão, respetivamente a quota prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %), a subquota de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º, sendo igualmente cumpridas no horário entre as 7 e as 20 horas, conforme refere o n.º2 do artigo 47.º, do mesmo diploma.

28. No que se refere à quota música recente (fixada em 35 %) estabelecida no n.º1 do art.º 44.º da Lei da Rádio, os valores observados são notoriamente baixos, o que poderá decorrer



não só da programação musical difundida, como de incorreções no preenchimento da “data” das respetivas edições musicais, inscritas no *software* utilizado pelo operador.

**i) Estatuto editorial**

**29.** Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

**30.** No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Caria, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://radiocaria.pt/estatuto-editorial/>.

**j) Outras obrigações**

**31.** De acordo com as certidões e documentação anexa apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

**32.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Caria - Associação Cultural e Recreativa de Caria, para o concelho da Belmonte, na frequência

102,5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Caria.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

### **Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Caria - Associação Cultural e Recreativa de Caria**

#### **I. Transparência da propriedade do operador radiofónico Associação Cultural e Recreativa de Caria/ Rádio Caria.**

O serviço de programas Rádio Caria é um SP generalista licenciado para o concelho de Belmonte. É detido pelo operador de rádio (doravante OR) Associação Cultural e Recreativa de Caria/ Rádio Caria (doravante Associação Rádio Caria).

O OR Associação Rádio Caria tem sede em Caria, no concelho de Belmonte, um concelho do distrito de Castelo Branco que conta com 6.205 habitantes (Censos de 2021<sup>6</sup>), menos 654 do que em 2011.

A associação proprietária do SP Rádio Caria foi constituída a 19 de novembro de 1984 com a denominação “Associação Cultural e Recreativa de Caria”. O objeto desta associação era o da promoção de atividades culturais e recreativas. Em 1986 foi criada a “Rádio Toca da Moura”, uma rádio pirata, precursora da atual “Rádio Caria”. Em março de 1989 a Associação Cultural e Recreativa de Caria obteve o alvará para o exercício da atividade de radiodifusão já com o nome “Rádio Caria”. Em setembro de 1989 começam as emissões regulares e oficiais de 14h diárias. Em 1996 a emissão passa a ocupar 24h, horário que se mantém à presente data.

Atualmente, a Associação Cultural e Recreativa de Caria/ Rádio Caria tem como objeto principal a comunicação social, mais concretamente, a atividade de rádio - CAE 60100.

A Associação Rádio Caria é uma pessoa coletiva com forma não societária, pelo que a comunicação de dados à ERC no âmbito do regime jurídico da transparência, entre outros, se rege pelo disposto no artigo 8.º da Lei nº 78/2015, de 29 de julho (doravante Lei da Transparência). Esta entidade regulada comunicou à ERC 9 associados com direitos de voto.

---

<sup>6</sup> [Quadro-Resumo Município de Belmonte: Censos | Pordata](#)

## II - Análise da titularidade e de informação financeira relevante dos detentores diretos das participações sociais da Rádio Caria Associação

Os 9 associados da Rádio Caria Associação são os mesmos que fazem parte dos órgãos sociais e pelo menos dois dos fundadores da associação - João Garcia Alves Pinto e Luís António Pinto de Almeida - fazem parte dos órgãos sociais atuais. Nenhum possui participações em entidades que detêm outros órgãos de comunicação social.

Os órgãos sociais da Associação Rádio Caria, cujo mandato decorre de 24/05/2019 a 24/05/2024, estão identificados na figura seguinte e no *website* da Rádio Caria, no *link*: [Órgãos Sociais - Radio Caria](#).

Figura 1 - Órgãos sociais da Rádio Caria Associação

Nome	Tipo de órgãos sociais	Função
<a href="#">Pedro Daniel Trindade Torrão</a>	Conselho Fiscal	Presidente
<a href="#">Francisco Pinto</a>	Conselho Fiscal	Secretário/a
<a href="#">Luís António Pinto de Almeida</a>	Direção	Presidente
<a href="#">Cristóvão Emanuel da Cruz Borrego</a>	Direção	Secretário/a
<a href="#">Bruno Daniel Lopes Lucas</a>	Direção	Secretário/a-Geral
<a href="#">Vítor Silveira Lopes</a>	Direção	Tesoureiro/a
<a href="#">Daniel Bruno Afonso Tomé Mendes</a>	Direção	Vice-Presidente
<a href="#">Ângela Patrícia da Cruz Borrego</a>	Direção	Vogal
<a href="#">Luís Miguel Casteleiro</a>	Direção	Vogal
<a href="#">José Manuel Monteiro Alves</a>	Mesa da Assembleia Geral	Presidente
<a href="#">Teresa Maria da Trindade</a>	Mesa da Assembleia Geral	Secretário/a
<a href="#">Gonçalo Alberto Silva Oliveira</a>	Mesa da Assembleia Geral	Vice-Presidente

Fonte: Portal da Transparência e website da Rádio Caria (7-9-2023)

Nos exercícios desde 2017, a Rádio Caria Associação não comunicou à ERC clientes relevantes, nem detentores relevantes do passivo.

Relativamente a contratos públicos, é identificada na Plataforma BaseGov através de um contrato celebrado em 2019 com a CIEBI – Centro de Inovação Empresarial da Beira Interior (montante de €6 328,28) e dois contratos celebrados em 2017 com o Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confecção e Lanifícios (Modatex) (montante de €100,00 cada).

### **III – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

A informação comunicada pela Rádio Caria Associação ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#), e no sítio eletrónico do operador radiofónico em: [Orgãos Sociais - Radio Caria](#). A Rádio Caria está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos [meios de financiamento](#) através do seu próprio *website*.